LEI Nº 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições específicas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG pelos seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, uma gleba de terras, não edificada, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional no âmbito de programas habitacionais públicos que visam à diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo único – Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* desta Lei.

Art. 2º - A gleba que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG, sob o nº R3.9534, Matrícula nº 9.534.

Art. 3º - Na gleba, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

§ 1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 15/12/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas de respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

§ 3º - A família selecionada deverá ter, comprovadamente, no mínimo, 05(cinco) anos de residência no Município através de conta de água, energia elétrica ou contrato de locação.

§ 4º - A família selecionada deverá comprovar sua formação, independente da natureza jurídica.

§ 5º - Fica vedado a seleção de família que tenha possuído imóvel pelo prazo de 05(cinco) anos anteriores.

§ 6º - Fica vedado a seleção de família que já tenha sido beneficiada com qualquer programa do Poder Público Municipal para fins moradia, seja ele lote ou residência.

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-à em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído à Gleba objeto desta lei o valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 21 de dezembro de 2015.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal